



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



LEI Nº 896/2014

Altera a Lei nº 598/2010, que estabelece os Cargos de Provimento Efetivo e o Plano de carreira dos servidores da Administração Municipal

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas no anexo I da Lei Municipal nº 598/2010 com suas alterações, que estabelece o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item ESCOLARIDADE, as seguintes categorias funcionais:

ANEXO I

GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUXILIAR TÉCNICO

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo ou equivalente e curso técnico topógrafo ou técnico de desenhista

GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL

EDUCADOR FÍSICO

ESCOLARIDADE: graduação em curso superior de Educação Física-Bacharelado

GRUPO TÉCNICO CIENTIFICO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício e registro no CREFITO

FISIOTERAPEUTA

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão no registro no CREFITO

MÉDICO VETERINÁRIO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRMV

CONSULTOR JURÍDICO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e inscrição na OAB/RS

ARQUITETO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CAUBR

NUTRICIONISTA

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRN

PSICÓLOGO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro CRP – 30 horas

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRF

AGRÔNOMO

ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CREA

BIBLIOTECÁRIO

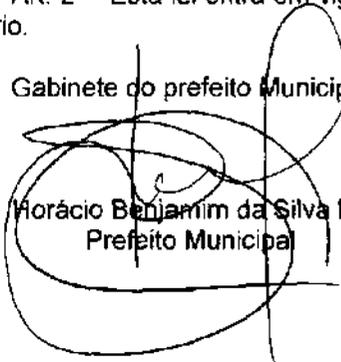
ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no CRB

MUSEÓLOGO

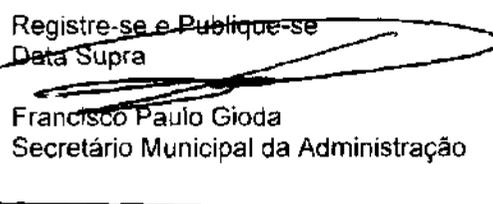
ESCOLARIDADE: Habilitação legal para o exercício da profissão e registro no COREM

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, 18 de novembro de 2014


Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração